

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022**

**CONTRATO Nº 217/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONserto DE ROLO COMPACTADOR MAXLOADER MODELO MAX 212, PERTENCENTE A FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EDM MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 27.158.863/0001-29, com sede na Rua Aloncio de Camargo, nº 266, Bairro Integração, Cep 99032-040 Passo Fundo -RS, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2022, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 183/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

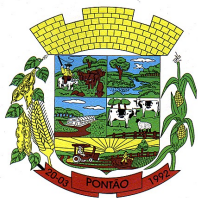
1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de peças para o conserto de rolo compactador MAXLOADER modelo MAX 212, pertencente a frota de máquinas do Município de Pontão/RS.

2. A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes peças e serviços:

- Código 210641 – 01un de acoplamento bomba rolo MAX – valor unitário de R\$ 2.527,56 e valor total de R\$ 2.527,56;
- Código 2000000043326 – 02un de anel elástico interno – valor unitário de R\$ 23,50 e valor total de R\$ 47,00;
- Código 7890000237192 – 01un de arruela encosto rolamento bomba – valor unitário de R\$ 156,00 e valor total de R\$ 156,00;
- Código 145653 – 01un de retentor bomba – valor unitário de R\$ 298,00 e valor total de R\$ 298,00;
- Código 147877 – 01un de rolamento – valor unitário de R\$ 136,21 e valor total de R\$ 136,21;
- Serviço de enchimento carcaça bomba – valor unitário de R\$ 630,00 e valor total de R\$ 630,00;
- Serviço de torno – valor unitário de R\$ 420,00 e valor total de R\$ 420,00;
- Reparar bomba – valor unitário de R\$ 690,00 e valor total de R\$ 690,00.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 4.904,77 (quatro mil, novecentos e quatro reais e setenta e sete centavos)**, assim especificados:

**§1º** Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**§2º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago até 30 dias após a realização do serviço e emissão da nota fiscal, em horário bancário, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.

**§3º** Os preços serão fixos e sem reajuste.

**§4º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**§5º** Em caso de transferência do evento o valor contratado não será reajustado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

**2. Caberá a CONTRATADA:**

- a. Fornecer as peças e serviços contratados e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Volnir Alexandre Villes

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento das peças e serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0701 26 782 0021 2044 339030 00000000 0001**

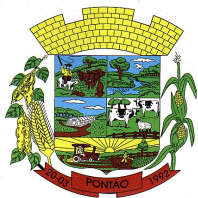
**0701 26 782 0021 2044 339039 00000000 0001**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela **CONTRATADA** em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Pontão/RS, 30 de agosto de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**CONTRATANTE**

**EDM MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Volnir Alexandre Villes  
CPF nº 906.831.100-04

\_\_\_\_\_  
Samara Tavares Batista  
CPF nº 028.218.470-84